

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
**PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**06 de novembro de 2023**

**EDITAL ELEITORAL 001/2023**

Convocação para Eleição dos Conselheiros Regionais do Município de Vitória/ES no  
Biênio 2023/2025

**CAPÍTULO I**  
**DOS FÓRUNS**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEMSU), em atendimento ao artigo 3º Inciso § 3º da Lei 8.867/2015 - que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Urbana – COMSU, COMUNICA a abertura do Processo Eleitoral que elegerá os Conselheiros das 09 Regionais Administrativas para compor o Conselho Municipal de Segurança Urbana no biênio 2023/2025.

§1º. As eleições serão realizadas nas regionais administrativas nas respectivas datas: Regional 1 - Centro 20 de novembro 2023 Regional 2 – Santo Antônio 21 de novembro 2023 Regional 3 - Jucutuquara 23 de novembro 2023 Regional 4 - Maruípe 27 de novembro 2023 Regional 5 – Praia do Canto 28 de novembro 2023 Regional 6 - Goiabeiras 30 de novembro 2023 Regional 7 – São Pedro 04 de dezembro 2023 Regional 8 – Jardim Camburi 05 de dezembro 2023 Regional 9 – Jardim da Penha 07 de dezembro 2023

**CAPÍTULO II**  
**A COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros do Conselho, definidos em votação aberta, em reunião do Conselho Municipal de Segurança Urbana convocada para este fim.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral será divulgada em resolução publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos;

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral terá natureza provisória e encerrará suas atividades com a finalização do processo eleitoral e homologação dos candidatos eleitos e publicação no Diário Oficial do Município;

**Art. 6º.** Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o Processo Eleitoral;

II – Analisar os requerimentos dos candidatos das Regionais, verificando se a documentação está correta, deferindo ou não o requerimento;

III – Decidir em primeira instância acerca das impugnações interpostas com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral;

IV - Decidir em primeira instância os casos omissos quanto ao processo eleitoral;

**V** - Solicitar o apoio dos setores da Secretaria de Segurança Urbana para o desempenho das ações necessárias à execução do Processo Eleitoral;

**VI** - Manter o Secretário Municipal de Segurança Urbana e o Presidente do Conselho informados sobre o andamento do Processo Eleitoral.

### **CAPÍTULO III DA MESA ELEITORAL**

**Art. 7º.** A votação ocorrerá perante a Mesa Eleitoral, composta por 06 (Seis) membros convidados e designados pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, sendo eles servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**§1º.** A Mesa Eleitoral, com função receptora e escrutinadora de votos, será constituída por um Presidente e cinco Mesários.

**§2º.** Excepcionalmente, em caso de necessidade e a critério do Presidente da Comissão Eleitoral, poderão ser designados, no dia das eleições, até 04 (quatro) mesários escrutinadores para auxiliar a Mesa na realização dos trabalhos.

**§ 3º.** Os integrantes das Mesas serão instruídos sobre o processo da eleição pela Comissão Eleitoral, que lhes entregará cópia deste edital.

**Art. 8º.** Não poderão integrar as Mesas Eleitorais:

I - Os Candidatos;

II - Cônjuges, Companheiros, parentes e afins dos Candidatos;

IV - Os membros da atual composição do COMSU;

**Art. 9º.** Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - Instalar e presidir os trabalhos na respectiva seção de votação;

II - Liberar a votação na urna após a identificação do eleitor pelos mesários;

III - Dirimir as dúvidas dos eleitores e dos mesários;

### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

**Art. 10.** O Candidato não poderá requerer candidatura em mais de uma regional;

**Art. 11.** Os Candidatos poderão se inscrever pelos seguintes meios:

I - E-mail: [comsu.vitoria@gmail.com](mailto:comsu.vitoria@gmail.com)

II - Secretaria-Executiva do COMSU: Avenida Vitória 727, Forte São João, Vitória/ES, na sala do SE/COMSU, de segunda-feira a sexta-feira de 9h às 16h durante o período de inscrição (Art. 14).

**Art. 12.** Os Candidatos deverão cumprir os seguintes requisitos:

**§1º.** Possuir 18 anos de idade ou mais na data do registro de candidatura;

**§2º.** Residir na Região Administrativa correspondente à área a qual deseja se candidatar;

**§3º.** Não possuir antecedentes criminais;

**Art. 13.** O Candidato deverá entregar, no ato do pedido de registro, os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição preenchida (anexo I);

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do cadastro de pessoa física - CPF;

- IV - atestado de antecedentes criminais Estadual (Polícia Civil);
- V - atestado de antecedentes criminais Federal (Polícia Federal);
- VI - certidão negativa Estadual em 2ª Instância (Poder Judiciário do ES);
- VII - certidão negativa Federal (Justiça Federal do ES);
- VIII - comprovante de residência.

## **CAPÍTULO V DO PERÍODO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Art. 14.** As inscrições serão realizadas no período que compreende os dias 30 de outubro de 2023, iniciando às 09h00, até o dia 10 de novembro de 2023 finalizando às 16h00, de forma gratuita, pelos seguintes meios;

**§1º.** E-mail: *comsu.vitoria@gmail.com*

**§2º.** Secretaria-Executiva do COMSU: Avenida Vitória 727, Forte São João, Vitória/ES, na sala do SE/COMSU, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 16h durante o período de inscrição.

**Art. 15.** Os Candidatos deverão preencher a ficha de inscrição digitado ou com letra legível (ANEXO I), bem como juntar cópia da documentação necessária para comprovação dos requisitos para inscrição (Art. 13);

**Art. 16.** Nenhum documento poderá ser anexado a ficha de inscrição após o encerramento do prazo estipulado no Art. 14;

**Art. 17.** Verificada irregularidade em documento que instrui a ficha de inscrição, a Comissão notificará o requerente, atribuindo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização, sob pena de indeferimento da inscrição;

**Art. 18.** Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido no edital.

## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO**

**Art. 19.** Os Candidatos inscritos em conformidade com as regras previstas no edital concorrerão ao processo de escolha, que será efetivado por voto facultativo e secreto entre os eleitores da regional administrativa;

**Art. 20.** Será eleito o representante regional titular o Candidato com o maior número de votos, e o representante regional suplente será o segundo mais votado;

**Art. 21.** A relação dos Candidatos inscritos a participar do pleito eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de novembro de 2023 e será disponibilizado de forma visível no dia e local da votação regional;

**Art. 22.** A impugnação dos Candidatos inscritos para participar do pleito eleitoral poderá ser realizada mediante requerimento direcionado à Comissão Eleitoral, apresentando “razões fundamentadas em lei ou neste Edital”, preenchendo o devido juízo de admissibilidade para a impugnação da referida candidatura, como prazo até o dia 16 de novembro de 2023.

**Art. 23.** Os recursos quanto a impugnação dos Candidatos a participar do pleito eleitoral serão analisados pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no período compreendido entre os dias 14 à 16 de novembro de 2023 finalizando às 14h00, sendo divulgado o resultado no dia 17 de novembro de 2023;

**Art. 24.** A eleição será realizada nos dias e locais informados no ANEXO II, sendo a votação aberta a todos os eleitores da regional administrativa que estiverem portando documento oficial com foto e comprovante de residência (água, luz, internet residencial fixa ou telefone fixo);

**§1º.** Contas de celular e faturas de cartões de crédito/débito não serão considerados como comprovante de residência; Parágrafo único. Só serão aceitos comprovantes de residência em nome do eleitor, pai ou mãe, ou com comprovação de vínculo, não será aceito comprovante comercial;

**Art. 25.** A votação terá início às 19h00 e término às 20h30min, com o fechamento dos portões. Os eleitores que estiverem dentro do local de votação após o fechamento dos portões poderão realizar seu voto;

**Parágrafo único:** Cada candidato terá o direito a fala de 03 (três) minutos a partir das 18h30 antes do início da votação.

**Art. 26.** Após o fim das votações, será feita a apuração dos votos.

**Art. 27.** Trabalharão na apuração dos votos os membros da mesa eleitoral.

**Art. 28.** Poderão votar maiores de 18 (dezoito) anos com qualquer documento original com foto, ou 16 (dezesesseis) anos apresentando título de eleitor e documento original com foto.

**Art. 29.** Cada eleitor poderá votar uma única vez.

**Art. 30.** A cédula rasurada, com marcações indevidas e sem rubrica da comissão organizadora será considerada nula.

**Art. 31.** Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de votos válidos.

## **CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 32.** A propaganda será permitida após a publicação deste Edital, estendendo-se até o início da abertura da sessão eleitoral de cada regional.

**Art. 33.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 34.** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

**Art. 35.** Não será permitida propaganda que implique qualquer perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios fraudulentos e propaganda enganosa, sob pena de cassação do registro do candidato.

**Art. 36.** É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social (rádio, TV, jornal) não sendo admitida a realização de debates e entrevistas dos candidatos.

**Art. 37.** Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia fundamentada à comissão eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, munidos com as provas do alegado.

**Art. 38.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral irregular, podendo inclusive, determinar a retirada

ou a suspensão da propaganda, o recebimento do material e cassação do registro do candidato.

## **CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO**

**Art. 39.** A apuração dar-se-á no local da votação regional, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral.

**Art. 40.** Após a apuração dos votos, poderão ser apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas após o fim da eleição regional os pedidos de impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 41.** Após o término das votações, o presidente da mesa eleitoral providenciará a elaboração da Ata de votação.

**Art. 42.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**Art. 43.** O Candidato com maior número de votos será eleito Representante Titular da regional e o segundo mais votado como Representante Suplente para o biênio 2023/2025.

## **CAPÍTULO IX DO RESULTADO**

**Art. 44.** O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município de Vitória, com a referência de “Titular” ou “Suplente” e o respectivo número de votos recebidos.

## **CAPÍTULO X CRONOGRAMA DATA ETAPA**

- **27 de outubro de 2023:** Publicação Edital
- **27 de outubro de 2023: Portaria Comissão Eleitoral**
- **30 de outubro à 10 de novembro de 2023:** Prazo para inscrições dos Candidatos
- **14 a 16 de novembro 2023 às 14h:** Recursos
- **17 de novembro de 2023:** Publicação da relação dos Candidatos Inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Eleitoral
- **20, 21, 23, 27, 28 e 30 de novembro de 2023, 4, 5 e 7 de dezembro de 2023:** Eleição
- **15 de dezembro:** Publicação do resultado da eleição

**Art. 45.** Fica facultada à Comissão Eleitoral promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**Art. 47.** Os casos omissos, no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 48.** Os inscritos no processo de eleição deverão manter atualização de seu endereço e telefones fixos e móveis, desde a inscrição até a publicação do resultado final.

**Art. 49.** É responsabilidade dos Candidatos acompanharem os Editais, Comunicado

**Vitória, 26 de outubro de 2023**  
**Aylton Trancoso Dadalto**  
**Presidente do Conselho Municipal de Segurança Urbana**

**ANEXO I**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE VITÓRIA (COMSU)**  
**ELEIÇÕES 2023**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA REGIONAL**

REGIONAL \_\_\_\_ DA CIDADE DE VITÓRIA/ES

Nome: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Expedição: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Observações:

- > O candidato deve preencher em qual regional reside;
- > O preenchimento deve ser com letra legível ou digitação.
- > Devem ser anexadas cópias dos documentos comprobatórios solicitados no Art. 13 do Edital.

**ANEXO II**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE VITÓRIA (COMSU)**  
**ELEIÇÕES 2023**  
**CALENDÁRIO DE ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS**

**CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA URBANA**

<b>REGIÕES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
R1 - Centro	20/11/2023	CMEI Ernestina Pessoa	R. Loren Reno, 115 - Moscoso, Vitória/ES
R2 - Santo Antônio	21/11/2023	CMEI Darcy Vargas	Rodovia Serafim Derenzi, 610, Bela Vista - Vitória/ES
R3 - Bento Ferreira	23/11/2023	EMEF Aristóbulo Barbosa Leão	Avenida Vitória, 3010, Bento Ferreira - Vitória/ES
R4 - Maruípe	27/11/2023	Tec Vitória - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	R. Marins Alvarino, 150 - Itararé, Vitória/ES
R5 - Praia do Canto	28/11/2023	EEEM Irmã Maria Horta	Rua Aleixo Netto, 1060, Praia do Canto, Vitória/ES
R6 - Goiabeiras	30/11/2023	EMEF Marechal Mascarenhas de Moraes	Av. Jerônimo Verveloet, 560, Maria Ortiz - Vitória/ES
R7 - São Pedro	04/12/2023	EMEF Maria José Costa Moraes	Rod. Serafim Derenzi, 4449 - São José, Vitória/ES
R8 - Jardim Camburi	05/12/2023	EMEF Padre Guido Ceotto	R. Italina Pereira Mota, 601 - Jardim Camburi, Vitória/ES
R9 - Jardim da Penha	07/12/2023	CMEI Zenaide Genoveva Marcarini Cavalcanti	Av. Dr. Pedro Fey Rosa, S/N, Jardim da Penha - Vitória/ES